DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2910
De 19 de junho de 2020

Autorização: Lei nº 2687, de 17.06.2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2662/2019 c/c a Lei Federal nº 4320/64".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais),** em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	354	4.4.90.52	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. Material Permanente	R$ 249.920,00
Total						**R$ 249.920,00**

(***) ficha a ser criada

Art. 2° - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do corrente exercício, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Lobbe Neto destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme Proposta nº 12829.459000/1190-04.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 2914
De 25 de junho de 2020

"Dispõe sobre prorrogar a intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito pelo prazo de 12 meses".

Considerando que muito fora feito no intuito de se sanear e ajustar a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e que esta, em conjunto com a Prefeitura Municipal não vem medindo esforços para promover bons serviços e devolver a administração da mesma a seu Conselho de Administração;

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 2774, de 26 de junho de 2019, pelo período de 12 meses, a contar de 01.07.2020, findando-se em 01.07.2021.

Art. 2º - Em caso de regularização do Conselho de Administração e seus quadros diretivos por parte da Santa Casa de Misericórdia antes do término do período previsto no art. 1º, poderá a municipalidade decretar o término da intervenção antecipadamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já autorizados, nos termos da Legislação Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários para a manutenção da continuidade dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população, atualmente disponibilizados pela IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01.07.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2916
De 29 de junho de 2020

"Insere inciso IX ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 2860, de 25.03.2020 e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 76, inciso VI da LOM e,

Considerando a necessidade de se inserir disposto transitório que permita a substituição de credenciados a bem do serviço público e para evitar solução de continuidade

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido inciso IX ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 2860, de 25.03.2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IX – Para reposição de credenciado decorrente de vacância de vaga o que se dará em situações excepcionais e mediante justificativa para evitar o comprometimento da execução dos serviços imprescindíveis".

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Ribeirão Bonito, 29 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

PORTARIA Nº 4822/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Determina a instauração de comissão especial para conduzir processo administrativo apurar a ocorrências de fatos narrados com vista ao contrato administrativo nº 121/2017 na forma que especifica e dá outras providências.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art.76, inciso VI da LOM.

Considerando a gravidade das eventuais falhas apontadas relativamente a execução do contrato administrativo nº 121/2017, devidamente listadas no ofício nº 186/2020 (informação apresentada) que dão conta de graves irregularidades na execução contratual por parte da empresa contratada.

Considerando que após remessa de notificação extrajudicial, indagava o interessado sobre a possi¬bilidade de formalização de uma rescisão amigável do contrato adminis¬trativo vigente de nº 37/2007 com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que se deu como forma de garantir o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa esculpidos pelo ar¬tigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assim como o disposto no parágrafo único do art. 78 da supracitada lei, o interessado apresentou CONTRA NOTIFICAÇÃO na data 15/06/2020 – protocolo nº 003648, enfatizando que continuará prestando referidos serviços dando cumprimento ao contrato, independente de todo o alegado, mantendo inclusive a representação do Município nos processos em tramitação perante o TCESP emitindo Pareceres Jurídicos em processos licitatórios.

Considerando que as falhas registradas apresentam gravidade suficiente e apta a ensejar a instauração de processo administrativo na forma preconizada pelo ar¬tigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assim como o disposto no parágrafo único do art. 78 da supracitada lei.

Considerando que em virtude das gravidades dos fatos apresentados, bem como de modo a evitar comprometimento do regular desenvolvimento do processo administrativo, com a intimidação de pessoal e produção ou eliminação de documentos e evidências, em que se faz necessária a suspensão cautelar da execução do contrato com fundamento no artigo 78, inciso XIV c.c. inciso III do § 1º do art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

Considerando que a medida cautelar é providência que se exige neste momento, uma vez que se não for aplicada, poderá tornar-se ineficaz a própria decisão administrativa, caso concedida no curso ou ao final do procedimento.

Considerando por fim, o indeclinável dever de elucidar os fatos à saciedade da cidadania e dos Poderes Constituídos, a fim de propiciar a absoluta transparência e a plena satisfação da Opinião Pública, assim como o cumprimento da estrita legalidade; e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado à comissão especial constituída nos termos da Portaria nº 4517/2019, a incumbência de atuar no processo administrativo, ora instaurado sob o nº 01/2020 para apuração dos fatos propalados no ofício nº 186/2020 (informação apresentada) que dá conta de graves irregularidades na execução dos serviços relativos ao contrato administrativo nº 121/2017 e respectivos, devendo ser assegurado aos envolvidos a oportunidade de contraditório e ampla defesa na forma preconizada pelo ar¬tigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assim como o disposto no parágrafo único do art. 78 da supracitada lei.

Art. 2º A presente comissão terá poderes investigatórios devendo ao término dos trabalhos apresentar relatório circunstanciado contendo a narrativa dos fatos apurados, bem como todos os elementos constantes dos autos, e demais atos por ela realizados, emitindo a final parecer conclusivo que será remetido para a autoridade competente para proferir sua decisão, por meio de despacho justificado, ficando a comissão à disposição até a decisão final do expediente para prestar os esclarecimento que se fizerem necessários.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 3º As funções dos membros integrantes dos membros da comissão não serão remuneradas, caracterizando como relevantes serviços públicos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito (SP), aos 26 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Setor de Compras e Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Processo Administrativo: 3770/2020
Pregão Presencial nº 59/2020

Tipo: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas contendo gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda nutricional dos alunos matriculados na rede pública municipal em situação de vulnerabilidade em virtude da suspensão das aulas devido ao COVID-19, conforme especificações deste edital e seus anexos.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO 10 de julho 2020 as 09:00. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo do Setor de Compras e Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br/ À disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, sito Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00h, em dias de expediente.

Janaina Ferreira Lembo

Pregoeira

Extrato

Extrato de Contrato nº 121/2020
Pregão Presencial nº 23/2020
Processo Administrativo n° 091/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

OPINI & OPINI LTDA – EPP - CNPJ Nº 03.436.893/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CAFÉ, MARGARINA, AÇUCAR E CHÁ MATE, PARA AS DIRETORIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALMOXARIFADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data da assinatura: 29/06/2020

Término do contrato: 29/06/2021

Valor do Contrato: R$ 41.390,48 (Quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).